



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 30 de maio de 2023.


DEGIVALDO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE, com a empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, estabelecida na Rua São José, S/N, Terreo, Bairro: Centro, Cedro de São João-SE, CEP 49.930-000, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado fornecimentos de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal como mostra documentos anexo ao processo.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 29 de maio de 2023.

Letícia Correia de S. Menezes
LETICIA CORREIA DE SOUZA MENEZES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Iasmim Mota Neves
IASMIM MOTA NEVES
Secretária da C.P.L.

Liliane F. dos Santos Paixão
LILIANE FEITOSA DOS SANTOS PAIXÃO
Membro da C.P.L.

PARECER JURÍDICO Nº 13/2023

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE, E, DO OUTRO A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE-SERGIPE.

I – BREVE RELATO

Trata-se de consultoria jurídica solicitada referente a dispensa de licitação, conforme processo 007/2023, contendo todos os documentos necessários e exigidos em lei.

Desta forma, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer opinativo, face a essencialidade e a necessidade do material objeto do contrato.

Em síntese, os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Instados a nos manifestarmos acerca da análise do processo de dispensa, entendemos em cognição sumária que o pleito merece acolhimento.

É visível que o valor apresentado esta compatível com o montante de mercado, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O pleito encontra-se em concordância com o previsto na legislação, estando dentro das diretrizes e especificidades, e boa-fé, podendo a administração pública formalizar o contrato, face o respeito aos termos e limites da lei específica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando detidamente as informações constantes no processo, **o parecer opinativo é pelo acolhimento do pleito.**

É o parecer.

Aracaju/SE, 30 de Maio de 2023.



David Guimarães Santos

OAB-SE 6037



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Cumbe/SE, 30 de maio de 2023.

Leticia Correia de S. Menezes
LETICIA CORREIA DE SOUZA MENEZES
Presidente da C.P.L.